



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

**WELIGTON LUIZ MORAES**

**WELIGTON LUIZ MORAES**, natural da Bahia, inscrito no CPF nº 129.995.981-49, é residente na SQSW 305, bloco J, apto 602, Setor Sudoeste, Brasília, DF, e tem endereço profissional no SCN, Quadra 05, Bloco A, salas 205 e 206, Brasília Shopping, Brasília-DF. É jornalista e foi Secretário de Comunicação do GDF, tanto no Governo Roriz como no Governo Arruda. Recebeu título de Cidadão Honorário de Brasília pelo Decreto Legislativo nº 610/2000, proposto pelo então Deputado Edimar Pirineus.

O Sr. **WELIGTON MORAES** tem envolvimento com políticos desde o Governo Roriz, quando possuía o cargo de Secretário de Comunicação. Trabalhou na campanha do ex-governador Roriz em 2002, foi coordenador-geral da campanha de Arruda e continuou como Secretário de Comunicação no GDF.

Conforme as declarações do Sr. Durval Barbosa, quando exercia a Presidência da CODEPLAN no Governo Roriz, em 2002, *"foi procurado pelo então Deputado Federal José Roberto Arruda, com pedido de apoio à sua pretensão para a disputa do próximo pleito ao Governo do DF que ocorreria no ano de 2006"*. Como Durval Barbosa não respondeu no momento, *"dias depois foi contactado pelo então Secretário de Comunicação do Governo Roriz, **Wellington Moraes**, com o mesmo pleito, ou seja, a adesão do declarante à campanha de ARRUDA ao governo do DF, visto que era o melhor nome com possibilidade de vencer as eleições"* (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 15).

Depois de efetivada adesão à campanha de ARRUDA, DURVAL foi convidado a comparecer várias vezes à residência do candidato a Governador, onde sempre estavam presentes Omézio Pontes (assessor de comunicação de ARRUDA na Câmara dos Deputados Federal), Domingos Lamóglia (chefe de gabinete de ARRUDA na Câmara dos Deputados), **WELIGTON MORAES** (Secretário de Comunicação do DF), Paulo Pestana (assessor do Deputado Distrital FÁBIO BARCELLOS), Monica Maia (prestadora de serviço ao GDF na área de comunicação social) e outros (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 16).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Segundo o que consta no Inquérito nº 650/STJ, a empresa AB Produções prestou serviços na campanha de RORIZ, em 2002, sempre em parceria com o Secretário de Comunicações **WELIGTON MORAES**. Dessa forma, as declarações apontam para o envolvimento direto de **WELIGTON** nas campanhas dos dois ex-governadores. (v. 1, p. 19)

Também existem declarações de que, durante a campanha de ARRUDA em 2006, o Sr. Durval Barbosa "entregou duzentos mil reais (R\$ 200.000,00) para **WELINGTON MORAIS** e que tal valor se destinava ao pagamento referente a um acordo feito entre ARRUDA e MARIA DE FÁTIMA, também candidata ao governo do GDF; QUE, em tal acordo ficou ajustado que MARIA DE FÁTIMA não atacaria a candidatura de ARRUDA ao governo do GDF; QUE, esse fato ocorreu durante a vigência da campanha no rádio e na televisão; QUE com relação aos valores devidos ao corpo jurídico, a inteligência, aos jornalistas, aos jornais alternativos, ao setor de criação e algumas contratações artísticas para a campanha, os pagamentos eram feitos por intermédio de **WELINGTON MORAIS**, coordenador-geral da campanha" (Inquérito nº 650/STJ - vol. A.3, fl. 75).

O Sr. **WELIGTON MORAES** teve a prisão preventiva decretada, em 11 de fevereiro de 2010, pelo Exmo. Sr. Ministro Fernando Gonçalves (Relator do Inquérito nº 650/STJ), do Superior Tribunal de Justiça. A seguir estão alguns trechos do Relatório:

Senhores Ministros

A pedido do eminente Procurador-Geral da República, Doutor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS e da Subprocuradora-Geral da República, doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, nos autos do Inquérito 650-DF (Expediente 30), com base no artigo 312 do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, nesta data foi por mim decretada a prisão preventiva de JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Governador do Distrito Federal – de GERALDO NAVES – suplente de Deputado Distrital, de **WELINGTON LUIZ MORAIS**, Secretário de Comunicação, e ANTÔNIO BENTO DA SILVA, Conselheiro do Metrô, de RODRIGO DINIZ ARANTES, Secretário e de HAROALDO BRASIL DE CARVALHO pelos fundamentos aduzidos e que, por integral pertinência, reproduzo, incorporando a esta decisão:

[...]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

35. Nestes termos, os indícios da participação do Governador José Roberto Arruda, do suplente de Deputado Distrital Geraldo Naves, do Secretário de Comunicação **Wellington Moraes**, do Conselheiro do Metrô Antônio Bento da Silva, do secretário Rodrigo Diniz Arantes e de Haroaldo Brasil de Carvalho na grave conduta criminosa de coação da testemunha (art. 343 do CP), que é crime contra a administração da justiça vêm de mais de uma fonte e incluem: o bilhete manuscrito; as declarações de Edson Sombra prestadas à Polícia Federal; as declarações de Antonio Bento prestadas à Polícia Federal; as declarações de Geraldo Naves dadas à imprensa -- no sentido de que, de fato, foi incumbido de levar um bilhete do governador Arruda para Edson Sombra; o envolvimento de Rodrigo Arantes, secretário particular de Arruda, quem segundo Antonio Bento, enviou os R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para serem entregues a Edson Sombra e, ainda, o envolvimento do ex-Secretário de Comunicação de Arruda, que confirma ter intermediado uma conversa entre Edson Sombra e o Governador.

[...]

37. Com efeito, José Roberto Arruda, com o concurso de Geraldo Naves, **Wellington Moraes**, Antonio Bento da Silva, Rodrigo Diniz Arantes e Haroaldo Brasil de Carvalho, ofereceu e deu dinheiro a Edson Sombra e ofereceu-lhe vantagem contratual com o GDF e o Banco de Brasília, em janeiro e fevereiro de 2010, em troca da assinatura da carta cujo conteúdo contém declaração falsa de que Durval Barbosa Rodrigues manipulou e forjou os vídeos em que aparecem políticos, empresários e servidores públicos de Brasília, com o nítido propósito de incriminar o Governador do DF e outras pessoas. A afirmação falsa contida na carta tem por finalidade alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante para os fins do Inquérito n. 650-DF. O original da carta instrui a denúncia e foi apreendido no ato da prisão em flagrante em 4 de fevereiro de 2010.

[...]

40. Assim, agindo em co-autoria e com unidade de desígnios, José Roberto Arruda, Geraldo Naves, **Wellington Luiz Moraes**, Antônio Bento da Silva, Rodrigo Diniz Arantes e Haroaldo Brasil de Carvalho fizeram Edson Sombra inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante no inquérito n. 650-DF e praticaram em co-autoria o crime de falsidade ideológica tipificado no artigo 299 do Código Penal. Por serem funcionários públicos, incorreram no aumento de pena previsto no parágrafo único da mesma norma [...].

Ele foi detido, preventivamente, no Complexo Penitenciário da Papuda, de 12 de fevereiro a 12 de abril de 2010. Seus advogados entraram com um pedido de *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal (STF), o que foi negado pelo Ministro do STF, Marco Aurélio Mello.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no dia 12 de abril de 2010, revogar a prisão do ex-governador José Roberto Arruda, e, junto com ele, **WELIGTON MORAES** foi solto. O processo de investigação continua no STJ, e há fortes indícios de que o Sr. **WELIGTON MORAES** teve envolvimento no esquema de corrupção.

De acordo com o Inquérito nº 650 - DF (2009/0188666-5) do Superior Tribunal de Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Fernando Gonçalves (Relator), na decisão que culminou na sua prisão, afirma que há vários indícios da participação do então Secretário de Comunicação na grave conduta criminosa de coação da testemunha, que é crime contra a administração da justiça.

O Sr. **WELIGTON** aparece em alguns processos no Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo-lhe sido aplicadas multas, por sonegação de informações, fornecimento de informações imprecisas, entre outros.

No Processo nº 2.933/1999, que trata de Tomada de Contas Especial, a Decisão TCDF nº 5.285/2000 aplicou multa a ele por descumprimento de Decisões anteriores no âmbito daquele Tribunal. O então Secretário de Comunicação Social interpôs recurso de reconsideração, mas suas justificativas foram rejeitadas pela Corte.

No Processo nº 2.216/04, ele é responsabilizado pela prática de ato antieconômico e é sugerida a aplicação de multa; porém, o voto que determinou a multa – Decisão 8.470/2008 – está sobrestado pela Decisão nº 2188/2010.

Com o intuito de oferecer oportunidade ao Sr. **WELIGTON MORAES** de se pronunciar sobre as denúncias apontadas no Inquérito nº 650/STJ, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA CODEPLAN – formulou diversas perguntas, encaminhadas a ele por meio de ofício. **WELIGTON MORAES** afirmou sua inocência diante dos fatos apurados no Inquérito nº 650/STJ e, também, que não teve participação no episódio de tentativa de suborno ao jornalista Edson Sombra.

No entanto, por conta do que consta do Inquérito nº 650, além de responder as ações a serem oportunamente propostas pelo Ministério Público como decorrência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

da Operação Caixa de Pandora, o Sr. **WELIGTON LUIZ MORAES** também deve responder a processo administrativo, tendo em vista que as condutas a ele imputadas são incompatíveis com o exercício de cargo público.